



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

BAYEUX, PB, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pelo Guarda Civil Municipal de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Cívicas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 a lei 10.867, de 12 de maio de 2004).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de Bayeux-PB.

RESOLVE:

TÍTULO I DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semi-automáticas.

TÍTULO II DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Quando firmado convênio entre o Município de Bayeux e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pela Prefeita, ou a quem este expressamente delegar a atribuição.

Art. 3º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal conforme dispor a lei, nos limites territoriais do Estado da Paraíba.

Art. 4º O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:

I - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

II - por Solicitação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal;

III - estiver respondendo a inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

Art. 5º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

TÍTULO III DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, de 2 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de empréstimo diário;

II - por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 10 Independentemente da modalidade de empréstimo, o guarda civil municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11 O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

TÍTULO IV DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 12 O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 13 O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;

II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - realizar manutenção preventiva do armamento;

V - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO V DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 14 O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - registrar a munição em livro próprio;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Cívicos Municipais sobre o uso da munição;

V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo guarda civil municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 16 Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 17 O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 18 Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 19 A Diretoria de Valorização Funcional do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei n.º 10.826/ 2003, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;

II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

IV - solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Cívicos Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 20 O Guarda Civil Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bayeux - PB, 19 de janeiro de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ANEXO I
DESCRIÇÃO DE MATERIAL

TIPO	ESPÉCIE	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE
PISTOLA				
REVOLVER				
CARABINA				
ESPIGARDA				
MUNIÇÃO				
COLETE				

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6.º, Inciso III e § 1.º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Assinatura do Guarda Civil Municipal
Responsável pela Reserva de Armamento

Assinatura do Guarda Civil Municipal

Válido somente com apresentação da Carteira de Identificação Funcional do Guarda Civil Municipal.

Página 5 de 7



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula n. _____, CPF _____, Guarda Civil Municipal; aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal de Bayeux, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMA			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIDADE

ARMAMENTO MUNIÇÃO Tipo Calibre Nº. Série Quantidade Identificação Informações Complementares Rua: _____ n.º _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Município: _____ Telefone residencial: _____ Celular: _____
E-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

BAYEUX, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Página 6 de 7



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

REQUERIMENTO

Eu, _____, matrícula n. _____,
Cargo _____ Lotação _____
Estado civil _____ Naturalidade _____
Endereço: _____
Telefone de contato: _____ E-mail _____
com fundamento no Decreto Municipal Nº.116/2021, solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º, inciso III, Parágrafo §1º, da Lei Federal 10.826/03 e Decreto nº 5.123/04, pelos seguintes motivos (esclarecer que necessita permanecer com a arma de fogo da Instituição após o término do expediente, se for o caso):

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal. Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

BAYEUX, 19 de janeiro de 2021..

Assinatura do requerente

Luciene Andrade Gomes Martinho
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

Página 7 de 7

DECRETO nº 118 de 09 de fevereiro de 2021

"DESIGNA OS ORDENADORES DE DESPESA, SUAS ATRIBUIÇÕES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 45 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Bayeux;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei 200/1967 (§ 1º do artigo 80);

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Bayeux aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos e competências ligadas às respectivas pastas, nos limites e parâmetros definidos pela LOA, LDD e PPA daquele ano fiscal;

§ 1º O(A) Secretário(a) de Administração e Planejamento será responsável pela ordenação de despesas das demais pastas, nas hipóteses de inexistência de Secretário para respectiva pasta, exoneração ou de qualquer outro motivo que impossibilite a ordenação de despesas pelos respectivos Secretários, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§ 2º O Ordenador de Despesa do Gabinete do(a) Prefeito(a) será o(a) Chefe do Executivo Municipal, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, da Senhora Prefeita Municipal e o Tesoureiro Municipal.

§ 2º Não incluem na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, estas ações serão exclusivamente da Senhora Prefeita Municipal em conjunto com o Tesoureiro Municipal e o (a) Secretária de Finanças e Orçamentos.

§ 3º A Requisição de Fornecimento de Compras e Serviços será assinada unicamente pelo Chefe do Departamento de Compras.

§ 4º Em caso de ausência do Senhor Prefeito Municipal, as ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, serão realizadas, exclusivamente, pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Sapezal e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual ver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Publique-se.
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Bayeux, Paraíba, 09 de fevereiro de 2021.


Luciene Andrade Gomes Martinho
Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 120, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DO SENADOR E EX-GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, JOSÉ TARGINO MARANHÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 45, IV.

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Bayeux e a todo o Estado da Paraíba, no decorrer de sua vida como cidadão, deputado estadual, federal e constituinte, vice-governador, governador por 3(três) mandatos, além de senador;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade bayeuxense e o sentimento de solidariedade e dor que emerge pela perda de um cidadão líder político e de ilibado espírito público, inclusive trazendo benefícios concretos a este município;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens a quem com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento do senador do Estado da Paraíba José Targino Maranhão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux - PB, 09 de fevereiro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita do Município de Bayeux

Decreto nº. 121 de 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o retorno das aulas presenciais no ensino privado infantil, fundamental, médio e superior, assim como transporte de estudantes, durante a pandemia da COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 30, I da Constituição Federal cumulado com o artigo 11, I da Constituição Estadual e o artigo 45555, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.616/2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS em conjunto com a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e com a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo SARS-coV-2, denominado novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.930/2020, Decreto Estadual nº 40.652/2020 que decretou Estado de Calamidade Pública e o Decreto Estadual nº 40.304/2020 que adotou critérios para o "Plano Novo Normal Paraíba", segundo o Painel de Risco de Propagação do Coronavírus por Segmento Econômico e por Bandeiras de Avaliação do Estágio da Pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2020, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre revisão do Plano de Flexibilização do Município de Bayeux e adota outras providências, conforme determinação contida na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Município de Bayeux no âmbito do Plano de Flexibilização para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 072, de 21 de Dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde quanto ao uso de máscaras:

DECRETA:

Art. 1º As Instituições de Ensino privado Infantil, Fundamental, Médio, Superior, como também os serviços de transporte escolar deverão adotar medidas que garantam segurança aos estudantes, professores, colaboradores e profissionais da instituição, assim como medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, que incluem os cuidados com higiene e distanciamento social.

Art. 2º As instituições de Ensino que manifestarem interesse em retornar as atividades do calendário 2021 com aulas presenciais ou híbridas no ensino privado infantil, fundamental, médio e superior deverão manifestar por escrito sua intenção, mediante a apresentação de protocolo com as medidas sanitárias que desejam adotar para o funcionamento presencial dessas instituições, cujo qual será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, após inspeção "in loco" da vigilância epidemiológica do município de Bayeux, estando condicionada a expedição de autorização para funcionamento pela Secretaria Municipal de Educação mediante o cumprimento de todas as medidas sanitárias exigidas neste Decreto.

Art. 3º O retorno das aulas presenciais da Rede Privada de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Superior, no modelo de ensino híbrido, que estão autorizadas a funcionar, deverão observar as seguintes etapas e determinações:

1ª Etapa - Nesta fase as atividades escolares presenciais da rede privada, observando as orientações sanitárias, estarão autorizadas a funcionar a partir de 22 de Fevereiro de 2021 da seguinte forma:

Educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, que corresponde do 1º ao 5º ano: 30% de forma presencial e 70% de forma remota.

Ensino fundamental anos finais, que corresponde do 6º ao 9º ano: deverão funcionar 100% de forma remota.

Ensino médio: deverão funcionar 100% de forma remota.

Ensino superior: deverão funcionar 100% de forma remota.

2ª Etapa - Nesta fase as atividades escolares presenciais da rede privada, observando as orientações sanitárias, estão autorizadas a funcionar a partir do 2º semestre letivo de 2021, desde que compatível com a classificação da bandeira e os boletins epidemiológicos da época, na seguinte forma:

Educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, que corresponde do 1º ao 5º ano: 50% de forma presencial e 50% de forma remota.

Ensino fundamental anos finais, que corresponde do 6º ao 9º ano: 30% de forma presencial e 70% de forma remota.

Ensino médio: deverão funcionar 100% de forma remota.

Ensino superior: deverão funcionar 100% de forma remota.

Parágrafo único: O cronograma acima disposto poderá sofrer alterações de acordo com a avaliação epidemiológica classificatória de bandeira.

Art. 4º Ficam condicionados as orientações abaixo dispostas, o retorno das aulas presenciais da Rede Privada de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Superior, no modelo de ensino híbrido:

I. Respeitar o retorno às aulas com a capacidade máxima permitida de 30% dos alunos de cada turma, podendo alternar os grupos para assistirem aulas de forma presencial e outro grupo de forma remota em turnos diferentes, garantindo que todos recebam o mesmo conteúdo didático.

II. Mapear os grupos de risco para COVID-19 e continuar disponibilizando aulas remotas para seus alunos, bem como manter afastados professores e alunos dos grupos de risco para coronavírus.

III. Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre estudantes, professores e colaboradores;

IV. Uso irrestrito e obrigatório de máscaras por alunos a partir de seis anos, professores e colaboradores, sendo proibido de adentrar ou permanecer nesses ambientes sem a devida proteção;

V. A disposição constante no inciso IV deste artigo, não se aplica as pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar máscara facial adequadamente, conforme declaração médica;

VI. Uso supervisionado e não obrigatório de máscaras em alunos de três a cinco anos em ambiente escolar, observado a contra indicação do uso de máscaras em bebês recém-nascidos e crianças até dois anos.

VII. Escalonar intervalo de horário de recreação em áreas de convívio coletivo, de modo a evitar aglomeração;

VIII. Não realizar o compartilhamento de lanches escolares, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, borrachas, cadernos, entre outros materiais de uso escolar, telefone celular, caso seja permitido, além de outros objetos e utensílios de uso pessoal;

IX. Organizar as turmas em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os alunos. A organização em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará evitar a aglomeração e minimização do contágio da COVID-19;

X. Evitar aglomerações nos horários de entradas e saídas de alunos;

XI. Evitar contatos próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

XII. Orientar para utilização de álcool gel para limpeza das mãos ao entrar e sair das instituições de ensino e espaços congêneres;

XIII. Garantir que todos façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, instalando pias com dispensadores de sabão líquido e dispensers contendo álcool a 70% na forma gel ou líquido na entrada e saída distintas.

XIV. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3 vezes ao dia;

XV. Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após as aulas ou estudos, obedecendo os modelos de escalonamento de uso;

XVI. Realizar a higienização de materiais de trabalho antes da sua utilização por outrem, caso inevitável seu compartilhamento;

XVII. Não permitir que se beba diretamente de fontes de água, recomenda-se o uso de recipientes individuais como copos, garrafas, talhares, entre outros;

XVIII. Priorizar a ventilação natural nos locais. No caso da necessidade de uso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas corretivas;

XIX. Manter em atividades remotas, sempre que possível, aqueles servidores enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos com doença não controlada, gestantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XX. Orientar as famílias a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de sinal infeccioso, tais como sintomas gripais, alérgicos, etc...;

XXI. Informar a todos que permanecerem na instituição acerca dos sintomas da Covid-19 e que, em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o indivíduo permaneça afastado de suas atividades e não compareça ao estabelecimento;

XXII. Disponibilizar espaço adequado em local isolado para que algum estudante que apresentar sintomas possa aguardar até a chegada do responsável;

XXIII. Instituir mecanismo e procedimentos de controle e manejo para que os indivíduos que estiverem nos estabelecimentos aqui tratados possam se reportar quando estiverem com sintomas gripais ou similares ao da COVID-19 ou, se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

XXIV. Afastar da frequência presencial no local, por até 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, as pessoas com sintomas gripais ou similares ao da Covid-19;

XXV. Evitar o acesso de agentes externos ao ambiente escolar e realizar registro de acesso de pessoas (entrada e saída), anotando os dados pessoais, data e horário em livro de registro;

XXVI. Esclarecer, para todos, os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII. Manter, nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene nos estabelecimentos;

XXVIII. Realizar diariamente, além da sintomatologia, a medição de temperatura de todos que adentrarem nos estabelecimentos utilizando termômetros digitais com aferição de no máximo 36,5°C. Acima dessa temperatura, não será permitida a entrada e deverá ser orientado a procurar um serviço médico;

Art. 3º. Todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos de ensino contemplados neste decreto, terá obrigatoriamente de realizar testes sorológicos, a cargo do estabelecimento, tendo em vista que somente estarão aptos a começar a trabalhar presencialmente, mediante testagem negativa para o COVID-19.

Art. 4º. As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de Bayeux;

§1º - Devem ser elaboradas diretrizes e protocolos assistenciais próprios, em consonância com o preconizado por esta portaria.

§2º - Deve ser dada publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público

Art. 5º - A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nesta portaria não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos e serviços aqui tratados que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica.

Art. 6º - As equipes de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal terão livre acesso aos estabelecimentos para a verificação das condições sanitárias e o cumprimento do estabelecido no presente decreto.

Art. 7º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

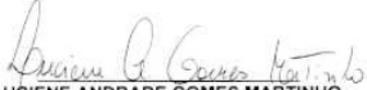
Parágrafo único - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância desta Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de

medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal, podendo configurar crime contra a saúde pública.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelas autoridades competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal – Bayeux, 10 de fevereiro de 2021


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita do Município de Bayeux

PORTARIAS

Portaria nº 312/2021

Bayeux-PB, 20 de janeiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Tornar **SEM EFEITO** a Portaria nº 319/2021, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Municipal

Portaria nº 329/2021.

Bayeux-PB, 10 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **MILLENA NASCIMENTO DA SILVA** para ocupar cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEF. JOÃO FERNANDES DE LIMA** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 352/2021.

Bayeux-PB, 25 de janeiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **ANA ALICE SILVA DE ARAUJO**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 388/2021.

Bayeux-PB, 09 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **EDILANE BRUNA TORQUATO DE MELO**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0420/2021

Bayeux-PB, 09 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **GERLAYNE CARDOSO MONTEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA ESCOLAR E.M.E.F JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0421/2021

Bayeux-PB, 09 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **VICENTE EDMUNDO DE ASSIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE INSPEÇÃO E AUDITAGEM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 437/2021.

Bayeux-PB, 10 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **DIANA DAYSE DO NASCIMENTO S. AURELIANO** para ocupar cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 438/2021.

Bayeux-PB, 10 de fevereiro de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **RAFAELA DIAS FIDELIS DO NASCIMENTO** para ocupar cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DA EMN HELENA HARDMAN PIRES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

SECRETARIA DE SEGURANÇA**PORTARIA Nº 003/2021****Bayeux/PB, 10 de fevereiro de 2021**

O **Secretário de Segurança e Proteção Social do Município de Bayeux/PB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 48, incisos I e III, da Lei Orgânica do Municipal e 38 da Lei Municipal nº 999/06, **RESOLVE**:

Art. 1º Os servidores abaixo listados solicitaram o gozo de férias:

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSÉ ARQUIMEDES CAVALCANTE	4337-0
MARCOS ODILON P. DE MEDEIROS	8774-2
IVALDO FÉLIX DA SILVA	1099-5
JOAQUIM FÉLIX DOS SANTOS	4262-5
MANOEL LUIZ DA SILVA	8237-6
PIERRE BEZERRA DE SOUZA	4001

Art. 2º Os servidores em apreço entram em gozo de férias no dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Essa portaria **entra em vigor** na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Thalles Júnior Trajano dos Santos
Secretário de Segurança
e Proteção Social-Bayeux
Mat. 210.753-9

THALLES JÚNIOR TRAJANO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 004/2021**Bayeux/PB, 10 de fevereiro de 2021**

O **Secretário de Segurança e Proteção Social do Município de Bayeux/PB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 48, incisos I e III, da Lei Orgânica do Municipal e 38 da Lei Municipal nº 999/06, **RESOLVE**:

Art. 1º O servidor abaixo listado solicitou o gozo de férias:

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSINALDO FLORENCIO HONORATO	3903

Art. 2º O servidor em apreço entrou em gozo de férias no dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Essa portaria **entra em vigor** na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

THALLES JÚNIOR TRAJANO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Thalles Júnior Trajano dos Santos
Secretário de Segurança
e Proteção Social-Bayeux
Mat. 210.753-9

AVISOS**PORTARIA Nº 004/2021****Bayeux/PB, 10 de fevereiro de 2021**

O **Secretário de Segurança e Proteção Social do Município de Bayeux/PB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 48, incisos I e III, da Lei Orgânica do Municipal e 38 da Lei Municipal nº 999/06, **RESOLVE**:

Art. 1º O servidor abaixo listado solicitou o gozo de férias:

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSINALDO FLORENCIO HONORATO	3903

Art. 2º O servidor em apreço entrou em gozo de férias no dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Essa portaria **entra em vigor** na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

THALLES JÚNIOR TRAJANO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Thalles Júnior Trajano dos Santos
Secretário de Segurança
e Proteção Social-Bayeux
Mat. 210.753-9

PORTARIA Nº 004/2021**Bayeux/PB, 10 de fevereiro de 2021**

O **Secretário de Segurança e Proteção Social do Município de Bayeux/PB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 48, incisos I e III, da Lei Orgânica do Municipal e 38 da Lei Municipal nº 999/06, **RESOLVE**:

Art. 1º O servidor abaixo listado solicitou o gozo de férias:

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSINALDO FLORENCIO HONORATO	3903

Art. 2º O servidor em apreço entrou em gozo de férias no dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Essa portaria **entra em vigor** na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

THALLES JÚNIOR TRAJANO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Thalles Júnior Trajano dos Santos
Secretário de Segurança
e Proteção Social-Bayeux
Mat. 210.753-9

JAMES DEAN PAIXÃO DE OLIVEIRA, CNPJ 70.122.627/0002-81, torna público requereu a SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para **Comércio varejista de tintas e materiais para pintura e construção**, situado na Rua Engenheiro de Carvalho, 603, Centro, Bayeux, PB, CEP 58110-020.